

# **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N. 26/2019**

## **CONCORRÊNCIA N. 02/2019-SECOM/DF**

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e dos Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

**Abertura:** 28.08.2019 – Horário: 09:00 horas.

**Processo SEI n.º:** 04000-00000184/2019-12

### **(Item 6 do Edital)**

Prezada Comissão Especial de Licitação da SECOM,

**PERGUNTA 1:** O item 1.6.3 do Apêndice II do Anexo I do Edital permite a inclusão de até 03 (três) ações e/ou peças de comunicação digital, independentemente do seu tipo ou de sua característica, em cada relato de que trata o Quesito 3 da Proposta Técnica. Essas ações e/ou peças de comunicação digital, que podem ser apresentadas em versão digital ou impressa, não são contabilizadas para fins de cumprimento do limite máximo de 05 (cinco) páginas de cada relato (item 1.6.2 do Apêndice II do Anexo I do Edital). Este entendimento está correto?

**RESPOSTA 1:** As ações/peças não serão contabilizadas no limite previsto no item 1.6.2.

**PERGUNTA 2:** O item 1.6.3, III, do Apêndice II do Anexo I do Edital exige a apresentação de uma ficha técnica para cada ação e/ou peça de comunicação digital referente aos relatos de que trata o Quesito 3 da Proposta Técnica. Essas fichas técnicas não precisam ser assinadas pelo respectivo cliente. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA 2:** Deverá ser seguido o que se pede no inciso IV, itens 1.6.2 e 1.6.2.1.

Informamos que foi publicada Errata n.º 1 referente a alterações nos termos de edital. A citada ERRATA e o EDITAL RETIFICADO estão disponíveis no Portal [www.comunicacao.df.gov.br/concorrencia-02-2019/](http://www.comunicacao.df.gov.br/concorrencia-02-2019/).

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Comissão Especial de Licitação-CEL-SECOM/DF